



ESTADO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro

CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.

CNPJ: 06.553.630/0001-70

E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreu2013@gmail.com

Contrato Administrativo Nº 072/2022.

Licitação: Pregão nº. 009/2022

Processo Administrativo nº. 001.0000022/2022.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU, ESTADO DO PIAUÍ, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA JORDAO DE HOLANDA DIAS RIBEIRO ME, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.**

**CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU-PI**, com sede na Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406, Centro, Anísio de Abreu - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.630/0001-70 denominada de CONTRATANTE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pelo Sr. Marcio Dias Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob nº 420.544.353-68.

**CONTRATADO - JORDAO DE HOLANDA DIAS RIBEIRO ME**, estabelecida na Rua Major Jerônimo Belo, nº 468, Centro, situada na cidade de Anísio de Abreu - PI, inscrita no CNPJ sob nº 22.644.081/0001-03, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Sr. Jordão de Holanda Dias Ribeiro, CPF nº 065.946.353-95

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, conforme o Pregão nº 009/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Este contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (PEQUENO PORTE) DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU - PI**, no decorrer do exercício financeiro de 2022, conforme itens e quantidades estimadas descritos em ANEXO constante do Pregão nº 009/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** Importa o valor global previsto deste Contrato Administrativo em **R\$ 12.318,40 (Doze Mil, Trezentos e Dezoito Reais, e Quarenta Centavos)**, estimado para aquisição do objeto do Anexo II do Pregão nº 009/2022, durante o exercício financeiro de 2022.

**PARAGRAFO ÚNICO –** O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:



ESTADO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro  
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70  
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreu2013@gmail.com

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – Prestar o serviço de acordo com a ordem de serviço emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo imediato e não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo serviço;
- III – Prestar o serviço do objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022;
- IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO DA DESPESA:** As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Anísio de Abreu, consoante as informações seguintes:

UNID. ORÇAM	PROJ. ATIVIDADE	ELEM DE DESP	F. REC	FICHA
06.01	12.361.0006.2038 – MANUTENÇÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	33.90.39 – OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA	500	108
06.01	12.361.0006.2042 - AÇÕES FINANCIADAS COM RECURSOS DO QSE	33.90.39 – OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA	550	53
06.01	12.361.0006.2043 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	33.90.39 – OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA	553	57
06.02	12.361.0006.2048 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS	33.90.39 – OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA	543	47
			541	25

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O prazo de vigência deste contrato vai até o dia **31 de dezembro de 2022**, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, se houver conveniência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste Edital e no contrato, na forma do art. 78 e seguintes, da Lei nº. 8.666/93.

**CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:** O pagamento será efetuado conforme as realizações das compras, após o faturamento da Nota Fiscal e sua efetiva entrega, em moeda corrente brasileira, mediante nota fiscal eletrônica e recibos devidamente assinados;

**CLAUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DOS PREÇOS:** Os preços são firmes e irrevogáveis, na forma da lei. Caso haja aumento de preços de mercado, os preços contratados serão corrigidos, tomando-se por base os ajustes de preços gerados por índice infracional, aplicados pelos fabricantes/distribuidores, que será informado pela Contratada a Contratante.

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS E DOS ENCARGOS:** Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias, seguros, transportes e ônus semelhantes.



ESTADO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro  
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70  
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreu2013@gmail.com

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:** Os serviços solicitados pela a Contratante serão prestados pela a Licitante Contratada diretamente na Sede do Município de Anísio de Abreu-PI. A prestação dos serviços será no ato da solicitação com um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento da ORDEM DE SERVIÇO expedida por esta Prefeitura Municipal.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o termo aditivo se de interesse das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Fica designado o servidor, portador do RG de nº como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução da prestação do serviço.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

Cabe a Administração todos os direitos assegurados pela lei nº 8.666/93, especialmente os previstos no art. 77 da mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Encontra-se este contrato fundamentado diretamente no Pregão nº 009/2022, Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02 em toda a sua execução, especialmente para os casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:** Vinculam ao presente Contrato, todos os termos do Pregão nº 009/2022, como se nele tudo estivesse transcrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:** Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Anísio de Abreu, no Estado do Piauí, como o competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Anísio de Abreu - Piauí, em 22 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
MARCIO DIAS RIBEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

  
\_\_\_\_\_  
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- Honey de Brito Leuz CPF: 10066350330
- 2- Idelcio Santos da Silva CPF: 016.081.473/12